



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
*Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo*

**RESOLUÇÃO SEAPUR Nº 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre os parâmetros para compensação a serem adotados nos casos de solicitação para corte, poda ou transplante de espécie arbórea não nativa.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE, PESCA E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios em seu art. 246, determina que os serviços de derrubada de árvores somente poderão ser efetuados mediante prévia autorização do órgão ambiental e sob sua orientação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os danos ambientais, potenciais ou efetivos, gerados pela remoção de vegetação, e melhor proteger as espécies a serem preservadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição do efeito estufa na atmosfera e a diminuição de emissão de carbono;

**CONSIDERANDO** a minimização das zonas de calor em meio urbano;

**CONSIDERANDO** a função ecológica;

**CONSIDERANDO** os efeitos positivos da função de climatização, realizada por árvores adultas de quaisquer espécies;

**RESOLVE:**

Art. 1º Toda solicitação de corte, poda ou transplante de espécie arbórea não nativa, deverá ser compensada de acordo com seu porte, altura e CAP.

I- Considerar-se-á árvore, para efeito desta Resolução, toda planta lenhosa com altura superior a 2 (dois) metros de altura e, no mínimo, 30 (trinta) CAP (circunferência a altura do peito).

II- Para efeitos de compensação ambiental, fica estabelecido que:

- a) árvores que apresentem CAP entre 30cm a 60cm serão compensadas com 4 (quatro) espécies nativas de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura;
- b) árvores que apresentem CAP entre 61cm a 90cm serão compensadas com 6 (seis) espécies nativas de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura;
- c) árvores com CAP acima de 90cm serão compensadas com 10 (dez) árvores nativas de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo

**RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO SEAPUR Nº 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no Boletim Oficial Ano XIV, nº 1.291, de 23 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2022, página 9:

No Art. 1º, *caput*:

**Onde se lê:**

“Art. 1º Toda solicitação de corte, poda ou transplante de espécie arbórea não nativa, deverá ser compensada de acordo com seu porte, altura e CAP.”

**Leia-se:**

“Art. 1º Toda solicitação de corte de espécie arbórea não nativa, deverá ser compensada de acordo com seu porte, altura e CAP.”

**EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo